



**TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018**

**DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO**

**Cláusula 12ª** - O valor total estimado do contrato, compreendendo os 12 (doze) meses de vigência, corresponde à importância de R\$ 2.503.521,94 (dois milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Cláusula 13ª** Em havendo a prorrogação contratual os preços constantes da **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE VENCEDORA**, serão reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV - calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

**§1º** - Para efeito de cálculo de reajuste de preços, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.

**§2** - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá requerer o reajuste de preços, mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Prefeitura do Município de Valinhos, São Paulo.

**§3º** - Nos preços globais e seus reajustamentos, estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

**DO PESSOAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS**

**Cláusula 14ª** - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**§1º** - A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como, os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos; e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

**§2º** - A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I's e EPC's básicos de segurança.



OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / ORT \_\_\_\_\_ / CITELUZ \_\_\_\_\_

64

1564



**TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018**

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados e adequados, obedecidas as normas de segurança vigentes, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 4º**- O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado para a execução dos serviços.

**§5º** - A **CONTRATADA** deverá obedecer, na execução dos serviços contratados, a composição das equipes operacionais previstas no Anexo 01 – Termo de Referência

**DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADO NOS SERVIÇOS**

**Cláusula 15ª**– Os veículos, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra poderão ser compartilhados dentre os diversos serviços estabelecidos neste contrato, desde que não coloquem em risco a boa execução dos serviços.

**§1º** - Todos os equipamentos e veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir os itens de segurança mínimos, exigidos pela Legislação de Trânsito.

**§2º** - Os equipamentos e veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação, de forma a agilizar o deslocamento dos mesmos e o atendimento das necessidades da execução dos serviços.

**DO FECHAMENTO MENSAL E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**Cláusula 16ª** - No último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no mês, sendo que em caso de consorcio, cada empresa integrante irá apresentar a medição de serviços realizados correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

**§1º**Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da medição. Em havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **CONTRATADA** para a sua regularização.

**§2º** Conferida a medição, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a medição devidamente aprovada e acompanhada de cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISS do mês anterior, devidamente quitada.

**§3º** Em caso de consórcio, cada empresa integrante irá emitir a nota fiscal no valor correspondente à sua parcela de serviços atribuídos por força do instrumento de constituição.

**§4º** - A Nota Fiscal/Fatura será então encaminhada à Secretaria das Licitações, e posteriormente à Secretaria da Fazenda para pagamento, que será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.



OPJ

/ VPJ

/ GLS

/ JBTP

/ ORT

/CITELUZ

Página | 6

65



**TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 17ª** - A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **em até 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria da Fazenda.

**§1º** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

**§2º** - Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 18ª** - A Gestão e Fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Engº Gerson Luis Segato**, e acompanhada pelo Chefe da Seção de Orçamento de Obras, **José Benedito Toledo Pelatieri**, e pelo Diretor de Divisão de Projetos Elétricos, **Engº Osmair Roberto Trombetta**, os quais providenciarão as anotações em registro próprio das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**§1º** - A fiscalização poderá solicitar à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

**§2º** - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle pelo cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da Lei e do presente contrato.

**§3º** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização, produzindo esses registros efeitos de direito.

**§4º** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.



OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / ORT \_\_\_\_\_ / CITELUZ \_\_\_\_\_

Página | 7

66

As 66



**TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018**

**§5º** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato pela fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade, quando for o caso.

**§6º** - A **CONTRATADA** deverá permitir à fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto desde contrato.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 19ª** - O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e será analisada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e, posteriormente, autorizada ou não pela autoridade competente, sendo devidamente formalizada por Termo Aditivo.

**DA GARANTIA PELO ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**Cláusula 20ª** - A **CONTRATADA** apresenta garantia pelo adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 125.176,10 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato, junto à **SECRETARIA DA FAZENDA** da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato.

**§1º**-Em caso de Consorcio a garantia poderá ser apresentada tanto pela empresa líder quanto pelas empresas participantes do consórcio, de forma correspondente a cada parcela de serviços atribuídos as mesmas por força de instrumento de constituição.

**§2º**- No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento independentemente de notificação, de forma a manter a garantia até o término da vigência contratual.

**§3º**- Na hipótese de prorrogação do prazo ou de acréscimo do valor do contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção. E na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

**§4º** - Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento.



OPJ

/ VPJ

/ GLS

/ JBTP

/ ORT

/ CITEUM

Página | 8

67

1567



**TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018**

**DA GARANTIA ADICIONAL**

**Cláusula 21ª** - A **CONTRATADA** apresenta garantia adicional no valor de **R\$ 329.837,59 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, junto à **SECRETARIA DA FAZENDA** da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, com fundamento no §2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula 22ª** - O não cumprimento das condições estabelecidas, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

**§1º** - Advertência por escrito;

**§2º** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

**§3º** - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **LICITANTE VENCEDORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

**§4º** - As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos à **CONTRATADA**.

**§5º** - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula 23ª** - A **PREFEITURA** poderá rescindir o presente instrumento, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, à **CONTRATADA**, também nos seguintes casos:

**§1º** - Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

**§2º** - Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;



OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / ORT \_\_\_\_\_ / CITELUZ \_\_\_\_\_

68



# PREFEITURA DE VALINHOS

## TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

§3º-Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:

§4º-**Se a CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

§5º-Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,

§6º-Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

### **DA LICITAÇÃO**

**Cláusula 24ª** - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 e PROCESSO DE COMPRAS nº 480/2017**.

### **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Cláusula 25ª** - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus Anexos a seguir descritos:

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA;**  
**ANEXO 05 - PROPOSTA DA EMPRESA LICITANTE;**  
**ANEXO 05-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PREENCHIDA PELA LICITANTE;**

### **DO FORO COMPETENTE**

**Cláusula 26ª** - Elegem as partes o **Foro da Comarca de Valinhos, SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes ao presente contrato.

OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / ORT \_\_\_\_\_ / CITELUZ \_\_\_\_\_

Página | 10



69

1569



# PREFEITURA DE VALINHOS

## TERMO DE CONTRATO Nº 191/2018

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste, o **TERMO DE CONTRATO Nº**, digitado em onze 11 (onze) laudas e firmado em 04 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRATADA** e a quarta via da **Secretaria Requisitante**.

Valinhos/SP, 28 de dezembro de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**  
Secretário de Licitações

**GERSON LUIS SEGATO**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**JOSÉ BENEDITO TOLEDO PELATIERI**  
Chefe da Seção da Seção de Orçamento de Obras

**OSMAIR ROBERTO TROMBETTA**  
Diretor de Projetos Elétricos

Pela **CONTRATADA**:

**CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**  
PEDRO ALCANTRA JUNIOR

**CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**  
RICARDO MARQUES IMBASSAHY



OPJ \_\_\_\_\_ / VPJ \_\_\_\_\_ / GLS \_\_\_\_\_ / JBTP \_\_\_\_\_ / ORT \_\_\_\_\_ / CITELUZ \_\_\_\_\_

1170

70

Pagamentos extraídos do Portal da Transparência - Prefeitura de Valinhos.

Fls 71

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON VONA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3E8J-4HQC-5SK0-76HF

PAGAMENTOS EFETUADOS A EMPRESA CITELUZ DE ABRIL 2.019 ATÉ MAIO DE 2.022

RAZÃO SOCIAL	BANCO	Pagamento	PROCESSO	VALOR
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	15/04/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	15/04/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	08/05/2019	480/2017-PC	R\$ 30.920,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	08/05/2019	480/2017-PC	R\$ 52.720,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/06/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	02/07/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	02/07/2019	480/2017-PC	R\$ 346.497,45
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	23/07/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/09/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	25/09/2019	480/2017-PC	R\$ 113.867,27
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	04/10/2019	480/2017-PC	R\$ 261.527,67
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	04/10/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/11/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/11/2019	480/2017-PC	R\$ 77.214,30
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	11/11/2019	480/2017-PC	R\$ 75.733,37
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	11/12/2019	480/2017-PC	R\$ 91.136,58
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	11/12/2019	480/2017-PC	R\$ 17.585,46
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	12/12/2019	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	17/12/2019	480/2017-PC	R\$ 227.120,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	08/01/2020	480/2017-PC	R\$ 147.477,30
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	16/01/2020	480/2017-PC	R\$ 24.672,70
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	16/01/2020	480/2017-PC	R\$ 107.519,36
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	16/01/2020	480/2017-PC	R\$ 83.640,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/02/2020	480/2017-PC	R\$ 50.184,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/03/2020	480/2017-PC	R\$ 9.479,80
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/03/2020	480/2017-PC	R\$ 88.570,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/04/2020	480/2017-PC	R\$ 46.469,23
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/04/2020	480/2017-PC	R\$ 88.570,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/04/2020	480/2017-PC	R\$ 4.560,48
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	06/04/2020	480/2017-PC	R\$ 20.520,20
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	14/05/2020	480/2017-PC	R\$ 88.570,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	14/05/2020	480/2017-PC	R\$ 197.636,05
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	19/06/2020	480/2017-PC	R\$ 88.570,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	23/06/2020	480/2017-PC	R\$ 129.765,54
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	01/07/2020	480/2017-PC	R\$ 269.822,48
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/08/2020	480/2017-PC	R\$ 76.959,73
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/08/2020	480/2017-PC	R\$ 88.570,00
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/08/2020	480/2017-PC	R\$ 124.600,76
CITELUZ	BCO DO BRASIL - ILM. PUBLICA	07/08/2020	480/2017-PC	R\$ 60.695,27

71